

Código de Conduta de Fornecedores

1. Introdução
2. Objetivo e Abrangência
3. Padrões de Conduta Ética
 - 3.1. Princípios de Conduta Ética
 - 3.1.1. Princípios de Direitos Humanos
 - 3.1.2. Princípios de Direitos do Trabalho
 - 3.1.3. Princípios de Gestão Ambiental (ESG)
 - 3.1.4. Princípios e Práticas contra a Corrupção
 - 3.1.4.1. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa
 - 3.1.5. Princípios de Ética Profissional
- 3.2. Regras
 - 3.2.1. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços
 - 3.2.2. Relacionamento com Órgãos Governamentais
 - 3.2.3. Relacionamento com a Imprensa
 - 3.2.3.1. Redes Sociais
 - 3.2.4. Conflito de Interesses
4. Responsabilidades do Fornecedor
5. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Demais Legislações e Normas Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais (Normas de Proteção de Dados)
6. Cumprimento do Código de Conduta de Fornecedores
7. Consequências pelo Descumprimento do Código
8. Comunicação de Desvios
9. ANEXO I - NORMATIVA ANTICORRUPÇÃO DO SANTANDER

1. Introdução

O Grupo Santander ("Santander") mantém o compromisso de conduzir seus negócios com integridade, responsabilidade e respeito pelas pessoas, sociedade e meio ambiente, atuando em conformidade com a legislação vigente e com as

melhores práticas do mercado. Para isso, pauta-se por elevados padrões éticos e pelas políticas internas que orientam sua atuação.

Este Código de Conduta de Fornecedores ("Código") aplica-se a todos os fornecedores do Santander, independentemente de sua localização ou natureza de classificação. O documento estabelece padrões de conduta que devem ser observados por fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais.

Espera-se que todos aqueles que mantenham relações comerciais com o Santander atuem em conformidade com os princípios e diretrizes aqui estabelecidos, contribuindo para uma cadeia de valor ética, responsável e alinhada aos compromissos institucionais do Santander.

2. Objetivo e Abrangência

O Código de Conduta de Fornecedores é um guia de boas práticas pessoais e profissionais que estabelece padrões de conduta ética de observância obrigatória por todos os fornecedores do Santander.

Assim, todos os fornecedores devem conhecer integralmente o teor deste Código e atuar em conformidade com os mais elevados padrões de integridade, transparência, responsabilidade, diversidade e respeito na execução de suas atividades.

3. Padrões de Conduta Ética

O conjunto de padrões de conduta ética apresentado a seguir está fundamentado nos 10 (dez) princípios do Pacto Global das Nações Unidas e nos compromissos sociais, ambientais e éticos assumidos globalmente pelo Santander. Esses padrões orientam o comportamento esperado de todos os seus fornecedores, independentemente de sua localização ou natureza de contratação, e devem integralmente observados em todas as relações comerciais estabelecidas com o Santander.

O Pacto Global das Nações Unidas tem como objetivo mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção de valores e princípios universalmente reconhecidos nas áreas de Direitos Humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. O Santander é signatário desse compromisso e incentiva seus fornecedores a adotar esses princípios em suas práticas de negócio.

3.1. Princípios de Conduta Ética

Os princípios a seguir refletem os compromissos assumidos pelo Santander em âmbito global e orientam a conduta esperada de todos os seus fornecedores. Eles se baseiam nos 10 (dez) Princípios do Pacto Global das Nações Unidas, nas políticas internas do Santander e nas melhores práticas de integridade, sustentabilidade e responsabilidade corporativa.

Todos os fornecedores devem assegurar que suas atividades, processos, colaboradores e representantes atuem em conformidade com estes princípios, contribuindo para uma cadeia de valor ética, segura e sustentável.

3.1.1. Princípios de Direitos Humanos

É obrigação do fornecedor:

- I. Respeitar e promover os Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente.
- II. Prevenir, identificar e mitigar qualquer risco de violação de direitos humanos em suas operações.
- III. Não ser cúmplice de práticas abusivas e reportar imediatamente qualquer suspeita ao Santander.
- IV. Garantir tratamento digno, respeitoso e livre de discriminação a todas as pessoas com as quais se relaciona.

3.1.2. Princípios de Direitos do Trabalho

É obrigação do fornecedor:

- I. cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança;
- II. respeitar a jornada de trabalho e remunerar seus colaboradores de acordo com a legislação e/ou com as Convenções Coletivas de Trabalho;
- III. respeitar a liberdade de associação sindical e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- IV. eliminar todas as formas de trabalho escravo ou análogo à escravidão;
- V. erradicar o trabalho infantil, cumprindo a legislação referente à contratação de adolescentes aprendizes e combatendo a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VI. oferecer ambiente de trabalho seguro, saudável, inclusivo e diverso;
- VII. assegurar condições de trabalho seguras, saudáveis, inclusivas ou livres de assédio moral ou sexual.
- VIII. promover a equidade, respeitando e valorizando a diversidade e eliminando qualquer forma de discriminação em razão de cor, origem, procedência, classe social, sexo, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico, ou, deficiência no ambiente de trabalho;
- IX. valorizar, capacitar e promover a contratação de pessoas com deficiência.

Importante: A prestação de serviços ao Santander não cria qualquer vínculo empregatício entre o Santander e os colaboradores do fornecedor. Toda gestão de pessoal é responsabilidade exclusiva do fornecedor.

3.1.3. Princípios de Gestão Ambiental (ESG)

É obrigação do fornecedor:

- I. cumprir rigorosamente a legislação ambiental;
- II. agir de forma preventiva em relação aos impactos ambientais gerados pelos seus processos;
- III. adotar medidas de melhoria contínua em seus processos por meio do uso de tecnologias ambientalmente eficientes e sustentáveis;
- IV. avaliar os riscos e as oportunidades decorrentes das mudanças climáticas, adotando medidas concretas;
- V. considerar questões sociais e ambientais no desenvolvimento e adequação de seus produtos e serviços;
- VI. exigir o cumprimento da legislação e incentivar boas práticas sociais, ambientais e éticas junto a seus funcionários, clientes e fornecedores;
- VII. estimular a responsabilidade socioambiental por meio do engajamento de seu público-alvo e do investimento social privado;
- VIII. atuar em prol de uma agenda local e nacional de desenvolvimento, em observância às metas do Acordo de Paris, aos princípios do Pacto Global das Nações Unidas, entre outros voltados a essa temática;
- IX. buscar a obtenção de certificações ambientais emitidas por Organismo Certificador Acreditado (OCA) ou equivalente, de acordo com a necessidade e a natureza de suas atividades.

3.1.4. Princípios e Práticas contra a Corrupção

A corrupção aumenta as incertezas e os custos das transações, dificulta o comércio internacional, reduz os investimentos e o crescimento regional e global. O Santander repudia qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, e atua sempre com transparência na condução dos seus negócios, estabelecendo mecanismos de governança corporativa para evitar riscos desnecessários à organização.

Sendo assim, é vedado ao fornecedor:

- I. entregar, prometer ou oferecer qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração a funcionários, executivos ou administradores de fornecedores ou parceiros, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de pessoas ou sociedades a eles vinculadas, com a finalidade de que, em descumprimento de suas obrigações na contratação de insumos ou serviços, favoreçam o Santander em detrimento de seus concorrentes;

II. oferecer pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou qualquer outro benefício, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade ou servidor da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, nas esferas federal, estadual ou municipal, ressalvadas as exceções previstas em lei e desde que observadas as respectivas condições;

III. aceitar qualquer solicitação feita por terceiros, de pagamentos, comissões, presentes ou remunerações, nos termos mencionados anteriormente, devendo levar tal fato ao conhecimento do Santander;

IV. receber comissões, abatimentos e/ou favores pessoais valendo-se de seu papel de fornecedor do Santander;

V. auferir ou conceder qualquer forma de reciprocidade, ganho ou vantagem pessoal junto a terceiros em geral, sendo proibida qualquer prática de corrupção, em todas as suas formas, por meio de atos, omissões, criação ou manutenção de favorecimentos.

3.1.4.1. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Lavagem de dinheiro é a participação em qualquer operação que tenha como finalidade adquirir, possuir, utilizar, converter, transferir, ocultar ou disfarçar a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens ou direitos, sabendo que tais bens ou direitos procedem de atividades ilícitas ou da participação em atividades ilícitas.

Financiamento ao Terrorismo é o fornecimento ou a arrecadação de fundos, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, com a intenção de utilizá-los, ou com o conhecimento de que serão utilizados, total ou parcialmente, na realização de qualquer ato terrorista.

Proliferação de Armas de Destruição em Massa (ADM) é a disseminação, desenvolvimento, aquisição, transferência ou uso de armas nucleares, químicas ou biológicas — bem como de seus materiais, tecnologias e meios de lançamento — por Estados ou por atores não estatais.

O Santander está comprometido com a prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, bem como com o cumprimento das exigências legais e regulatórias, emanadas pelas autoridades fiscalizadoras.

Fornecedores que, em razão de suas atividades, tenham contato com informações, documentos, operações ou clientes do Santander devem:

I. atuar com diligência na identificação de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

II. monitorar situações suspeitas e comunicar imediatamente ao Santander.

III. cumprir a legislação aplicável e as políticas internas do Santander.

IV. proteger informações sensíveis e evitar qualquer uso indevido de dados ou documentos.

V. na hipótese de tomar conhecimento, ainda que indiretamente, de qualquer situação suspeita, deverá comunicar o Santander imediatamente.

O Santander poderá rescindir qualquer contrato vigente, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial e sem que seja devida qualquer indenização ao Fornecedor, ressalvado apenas o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data da rescisão, caso este, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, sócios, acionistas controladores, administradores, diretores, executivos, representantes, subcontratados relevantes ou quaisquer terceiros envolvidos na execução do Contrato sejam considerados uma **"Contraparte Restrita"** ou estejam constituídos, sediados ou operem em um **"Território Sancionado"**, conforme definições abaixo:

(A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa física ou jurídica, organização ou embarcação que: (i) esteja designada na Specially Designated Nationals and Blocked Persons List ("SDN List"), mantida pelo Office of Foreign Assets Control do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos ("OFAC"), na Consolidated Financial Sanctions List da União Europeia, ou em qualquer outra lista oficial de pessoas, entidades ou organizações sujeitas a sanções econômicas ou financeiras, inclusive aquelas emitidas por autoridades brasileiras; (ii) seja, integre ou atue em nome do governo de um Território Sancionado; ou (iii) seja de propriedade, direta ou indiretamente, controlada por, ou atue em nome ou benefício de qualquer das pessoas ou entidades referidas nos itens (i) e (ii);

(B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou território sujeito a embargo abrangente ou a sanções econômicas ou comerciais impostas por autoridade competente;

(C) "Sanções" significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, medidas de bloqueio de ativos, restrições econômicas, comerciais ou financeiras, proibições de investimento, exportação, importação, financiamento ou disponibilização de recursos, promulgadas, impostas, administradas ou executadas pelo OFAC, pelos Departamentos de Estado ou de Comércio dos Estados Unidos, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU), pela União Europeia, pelo Office of Financial Sanctions Implementation (OFSI), pelo Governo do Reino Unido, por autoridades brasileiras competentes ou por qualquer outra autoridade governamental com competência para impor sanções aplicáveis ao Santander, Fornecedor ou à execução dos serviços eventualmente contratados.

Para os fins desta disposição, o Santander poderá adotar as medidas que entender necessárias para verificar a observância das Sanções aplicáveis, podendo solicitar

informações e documentos ao Fornecedor, que se obriga a cooperar integralmente, bem como comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa caracterizar as situações acima descritas.

3.1.5. Princípios de Ética Profissional

Os fornecedores e todos os seus colaboradores devem atuar com honestidade, integridade, imparcialidade e respeito, mantendo uma postura profissional compatível com os valores éticos do Santander. Espera-se que conduzam suas atividades de forma responsável, transparente e leal, preservando a confiança necessária para uma relação comercial sustentável.

É fundamental que o fornecedor se abstenha de oferecer, prometer ou conceder qualquer tipo de vantagem, direta ou indireta, a qualquer pessoa - seja colaborador do Santander, cliente, parceiro comercial ou terceiro - com o objetivo de obter, manter ou influenciar uma contratação. Da mesma forma, não deve aceitar solicitações de vantagens indevidas ou qualquer forma de favorecimento que possa comprometer sua independência ou a integridade da relação com o Santander.

O fornecedor deve evitar práticas que possam prejudicar o Santander, seus clientes, concorrentes ou o mercado em geral, incluindo a divulgação de informações falsas, ofensivas ou que possam afetar a reputação de terceiros. A concorrência deve ser exercida de forma leal, respeitando princípios éticos e regulatórios aplicáveis ao setor.

Além disso, o fornecedor deve proteger informações confidenciais e dados pessoais aos quais tenha acesso em razão da prestação de serviços, utilizando-os exclusivamente para fins contratados e em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as políticas internas do Santander. É igualmente proibido utilizar relações pessoais, familiares ou profissionais para buscar favorecimento ou tratamento diferenciado em processos de contratação ou gestão de contratos.

Por fim, o fornecedor deve comunicar imediatamente ao Santander qualquer situação que possa representar violação deste Código, conflito de interesses, conduta antiética ou prática irregular, contribuindo para um ambiente de negócios íntegro, seguro e alinhado aos valores do Santander.

3.2. Regras

3.2.1. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A contratação de fornecedores no Santander é baseada na necessidade e realizada mediante processo de seleção rigoroso, de forma a garantir transparência, igualdade de condições entre os participantes e a melhor escolha dentro da relação custo-benefício para o Santander.

A contratação segue critérios legais, técnicos e profissionais, bem como padrão ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade socioambiental, sendo inaceitáveis práticas de concorrência desleal, trabalho compulsório, forçado, escravo ou infantil, assim como qualquer tipo de discriminação, nos termos já expostos acima.

As decisões de contratação são baseadas em critérios de idoneidade e integridade do fornecedor, dentre outros critérios estabelecidos internamente, a depender do escopo a ser contratado, além do valor de oferta, tendo em vista os objetivos de curto e longo prazo.

A concorrência leal deve ser o elemento básico de todas as operações e relações com o mercado e do exercício da competitividade. Não são admitidos comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para divulgação de boatos sobre suas instituições e entidades, de forma a colocá-los em posição de desvantagem competitiva.

É obrigação do fornecedor, quando da contratação de seus prestadores de serviços, compartilhar os compromissos assumidos neste Código, garantindo que as práticas por eles adotadas estejam em consonância com o quanto aqui disposto, tanto na prestação dos serviços contratados, quanto no relacionamento com os seus colaboradores.

Por fim, durante períodos de negociação e processos concorrenciais do Santander, dos quais o fornecedor esteja participando, não devem ser realizados encontros extraoficiais com quaisquer colaboradores do Santander, especialmente aqueles responsáveis pelo processo de Compras e Contratações (Ex.: almoços, jantares, *happy hours*), assim como não deverão ser ofertados e/ou recebidos brindes, presentes ou hospitalidades, a fim de evitar eventual vazamento de informações do processo concursal ou favorecimento do fornecedor.

3.2.2. Relacionamento com Órgãos Governamentais

Qualquer relacionamento com representantes de Órgãos Governamentais deve ser pautado por elevados padrões de honestidade, transparência e integridade, em respeito às leis e regulamentos aplicáveis, bem como às diretrizes comerciais e institucionais do Santander.

O fornecedor deve abster-se de manifestar publicamente sua opinião sobre atos ou atitudes de agentes públicos ou de fazer comentários de natureza política e, caso ainda assim o faça, é expressamente vedado fazer mencionar ou comentar sua relação com o Santander.

3.2.3. Relacionamento com a Imprensa

Quaisquer contatos com a imprensa que mencionem o Santander deverão ser intermediados pelo Departamento de Comunicação - Relações com a Imprensa do

Santander, que avaliará os ganhos e os riscos de imagem para o Santander em cada situação.

Somente quando prévia e expressamente autorizado pelo Santander, o fornecedor poderá prestar qualquer declaração ou entrevista em nome do Santander, sempre de acordo com o previamente alinhado e autorizado.

3.2.3.1. Redes Sociais

Ao utilizar Redes Sociais, o fornecedor deverá fazê-lo exclusivamente em nome próprio, abstendo-se de mencionar qualquer vínculo com o Santander. Não é permitida a publicação de quaisquer informações do Santander em Redes Sociais, exceto informações meramente corporativas classificadas como públicas, cuja divulgação aberta na internet seja claramente permitida.

A publicação de opiniões deve ser baseada no princípio da boa-fé e em conformidade com a legislação, sempre em nome próprio, evitando associar qualquer opinião pessoal à marca Santander. Deve-se utilizar linguagem e vocabulário adequados, de modo a evitar manifestações ambíguas, subjetivas, agressivas, hostis, discriminatórias, vexatórias, ridicularizantes ou que, de algum modo, possam ferir a imagem do Santander ou de clientes.

3.2.4. Conflito de Interesses

É imprescindível evitar circunstâncias em que o interesse pessoal se sobreponha, entre em conflito ou possa parecer conflitar com os interesses do Santander ou de seus clientes. Interesse pessoal pode ser caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor próprio ou de terceiros.

Fica assegurado ao fornecedor o direito de participar de negócios de natureza particular ou pessoal alheios aos do Santander, desde que tais negócios, além de legítimos e legais, não interfiram nem conflitem com os interesses do Santander e não resultem do uso de informações confidenciais obtidas junto ao Santander em razão do relacionamento comercial ou contratual mantido com ele.

Em caso de dúvida, o fornecedor deverá contatar formalmente o Santander para obter as devidas orientações sobre como proceder.

É vedado o uso da condição de fornecedor do Santander para obtenção de facilidades ou qualquer forma de favorecimento, para si ou para outrem.

4. Responsabilidades do Fornecedor

No exercício de suas atividades, o fornecedor se responsabiliza por:

I. cumprir a legislação aplicável às suas atividades, tais como, mas não se limitando a, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;

II. observar e cumprir as diretrizes, políticas e normativos deste Portal "Fornecedores Santander" e dos demais que vierem a ser informados pelo Santander;

III. atender aos compromissos assumidos com o Santander de acordo com os padrões de qualidade e segurança aplicáveis a todos os seus produtos e/ou serviços, aperfeiçoando-os continuamente;

IV. buscar os melhores resultados para o Santander e para seu próprio negócio, zelando por seus valores e sua reputação;

V. manter seus livros e registros financeiros e contábeis de acordo com as normas e requisitos fiscais e contábeis aplicáveis;

VI. respeitar este Código de Conduta de Fornecedores, de acordo com práticas comerciais adequadas, com lealdade institucional, eficácia e otimização de recursos;

VII. zelar pelo aprimoramento pessoal e profissional de seus colaboradores, bem como pelo seu comprometimento profissional;

VIII. zelar pela segurança, pela higiene do seu local de trabalho e pelo patrimônio do Santander eventualmente colocado à sua disposição, assegurando condições dignas de trabalho a seus colaboradores, tal como disposto no Pacto Global das Nações Unidas;

IX. promover a concorrência justa na contratação de mão-de-obra e na remuneração de seus colaboradores;

X. não emitir opinião particular em nome do Santander, por meio da imprensa, em eventos, em redes sociais, ou por qualquer outro meio;

XI. respeitar os direitos de propriedade intelectual, impedindo a utilização não autorizada ou não licenciada de trabalhos, programas, ideias e produtos registrados ou patenteados pelo Santander e/ou por terceiros;

XII. assegurar que informações privilegiadas ou confidenciais do Santander, às quais eventualmente venha a ter acesso em razão do relacionamento comercial ou contratual, ou, ainda, por qualquer outro motivo, não sejam compartilhadas indevidamente nem utilizadas em benefício próprio ou de terceiros;

XIII. observar a Cartilha de Relacionamento com Público Vulnerável, disponível neste Portal, a qual elenca os procedimentos previstos no Normativo SARB nº 024/2021 da FEBRABAN (disponível em <http://portal.autorregulacaobancaria.com.br/pagina/17/16/pt-br/normativos>) relativo ao tratamento justo, equitativo e não discriminatório dos consumidores potencialmente vulneráveis, adotando-os no relacionamento com clientes do Santander, se aplicável, bem como garantir que seus colaboradores sejam devidamente treinados e capacitados a proceder da mesma forma;

XIV. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/13 e da legislação correlata, bem como dispor ou comprometer-se a implementar programa interno de conformidade voltado à prevenção e à detecção de violações das regras anticorrupção.

5. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Demais Legislações e Normas Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais (Normas de Proteção de Dados)

A LGPD (Lei nº 13.709/2018) é a legislação brasileira que estabelece regras para a coleta, o uso, o armazenamento, o compartilhamento e a eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive em ambientes digitais, por pessoas jurídicas de direito público e privado. Suas disposições devem ser observadas por todos os setores da economia e da administração pública, incluindo, entre outros, o comércio eletrônico, o mercado financeiro e os órgãos públicos.

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis são informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável. Entre os exemplos de dados pessoais, incluem-se: nome, CPF, e-mail e telefone. Já os dados pessoais sensíveis abrangem informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde, à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculado a uma pessoa natural.

O tratamento de dados pessoais compreende um amplo conjunto de operações realizadas com esses dados, incluindo, entre outras, a coleta, o armazenamento, o compartilhamento e eliminação.

Para mais informações, encontra-se disponível neste Portal a Cartilha - Lei Geral de Proteção de Dados.

O fornecedor deve observar e cumprir as disposições da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, naquilo que lhe for aplicável, bem como as Disposições sobre Dados Pessoais do Santander (disponível em "Diretrizes de Proteção de Dados Pessoais") e a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética para Fornecedores, também disponível neste Portal, na Seção "Códigos e Práticas Essenciais para Nossos Negócios".

6. Cumprimento do Código de Conduta de Fornecedores

Em um processo regular de verificação quanto ao cumprimento da legislação vigente e das condições dispostas neste Código, o fornecedor deverá atender tempestivamente a toda e qualquer solicitação do Santander, para apresentação de documentos, informações ou esclarecimentos que se façam necessários, atuando com transparência e garantindo a veracidade das declarações.

Fica resguardado ao Santander o direito de fiscalizar o cumprimento deste Código e de exigir de seus fornecedores a adoção de medidas preventivas e/ou corretivas, sob pena de rescisão dos contratos em vigor e de impedimento de participação em novas concorrências.

Assim, ao se tornar fornecedor do Santander, este:

a) declara que reconhece a importância e se compromete, por si e por seus colaboradores, a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, sem limitação:

I. respeitar o meio ambiente;

II. repudiar o trabalho escravo e infantil;

III. garantir a liberdade de seus colaboradores de se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

IV. colaborar para um ambiente de trabalho seguro, saudável, diverso e inclusivo;

V. evitar o assédio moral e sexual;

VI. compartilhar este compromisso de responsabilidade social na sua cadeia de fornecedores;

VII. combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno;

b) compromete-se a:

I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais, especialmente, mas sem limitação, com as normas aplicáveis ao combate ao suborno, à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como as regulamentações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis;

II. adotar políticas e/ou práticas ambientais, sociais e de mitigação de mudanças climáticas;

III. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/13, e da Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Lei nº 9.613/98, e legislação correlata;

IV. ser diligente no monitoramento e na detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, suborno e corrupção;

V. dispor ou comprometer-se a implementar, durante o relacionamento comercial com o Santander, programa interno de conformidade e treinamento voltado a prevenção à lavagem de dinheiro, à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e antissuborno, dos requisitos estabelecidos neste Código e de qualquer regulamentação - local ou internacional - sobre esses referidos temas,

declarando que não realizou nem realizará qualquer pagamento, nem forneceu ou fornecerá benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido;

VI. aderir à Normativa Anticorrupção do Santander, disponível no Anexo I a este Código.

c) compromete-se a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, da não discriminação, da isonomia e do respeito às liberdades e à autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa em sua instituição receba tratamento discriminatório em função de raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. (Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados que violem o princípio da igualdade).

c.1) ainda, visando prevenir a prática de condutas discriminatórias e disseminar o respeito a todas as formas de manifestação da diversidade humana, o fornecedor compromete-se a realizar treinamentos periódicos direcionados a seus colaboradores diretamente envolvidos nas atividades contratadas pelo Santander, tendo como pauta o respeito à diversidade, à isonomia e o repúdio às condutas discriminatórias, com base no *E-book* Diversidade e Inclusão, disponibilizado pelo Santander neste Portal, obrigando-se, inclusive, a realizar o treinamento de cada novo colaborador que ingresse na operação. (O Santander resguarda-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a comprovação das evidências relativas à efetiva realização de tais treinamentos).

d) divulgar a seus colaboradores as regras constantes neste Código, de forma a assegurar sua disseminação e seu integral cumprimento.

Dúvidas específicas a respeito de situações concretas, da aplicabilidade ou da interpretação das regras constantes neste Código deverão ser encaminhadas ao Santander por meio do contato de relacionamento comercial mantido com a instituição.

7. Consequências pelo Descumprimento do Código

Caso o Santander verifique que um fornecedor não está aderente às diretrizes estabelecidas neste Código, poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas necessárias para mitigar riscos e preservar a integridade da relação comercial. Essas medidas podem incluir a suspensão ou o encerramento do relacionamento

comercial, bem como a rescisão do contrato aplicável, sem ônus ou penalidade de qualquer natureza ao Santander.

O Santander prioriza relações com fornecedores que atuem com responsabilidade social, ambiental e ética, promovam diversidade e inclusão e adotem boas práticas de governança. Práticas que envolvam favorecimento pessoal, discriminação, corrupção, suborno ou que causem prejuízo ao meio ambiente ou à sociedade são incompatíveis com os valores do Santander e poderão resultar na imediata interrupção da relação comercial.

8. Comunicação de Desvios

Caso o fornecedor identifique, presencie ou tome conhecimento de qualquer ato ilícito, suspeito ou contrário aos princípios éticos do Santander - incluindo violações ao Código de Conduta Ética, ao Código de Conduta de Fornecedores, às legislações aplicáveis ou qualquer política interna do Grupo - deverá comunicar o fato imediatamente por meio do Canal Aberto Santander.

O Canal Aberto é o canal oficial de denúncias do Santander, destinado ao recebimento de relatos de desvios de conduta, infrações éticas, práticas irregulares ou atos que possam causar prejuízo ao Santander, aos seus clientes, colaboradores, fornecedores ou à sociedade. O canal está disponível para todos os públicos, incluindo fornecedores, clientes, colaboradores e terceiros.

As denúncias podem ser registradas de forma segura, sigilosa e confidencial pelos seguintes meios:

- Site institucional: disponível em <https://www.santander.com.br/>, em "Ética - Canal de Denúncias";
- NOW: para fornecedores que possuem acesso ao ambiente interno, nas guias rápidas no NOW;
- Telefone: (021) 2038-5440 - ligação gratuita, atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

O Santander assegura que todas as manifestações serão tratadas com independência, confidencialidade e proteção contra qualquer forma de retaliação, garantindo a apuração adequada dos fatos reportados.

9. ANEXO I - NORMATIVA ANTICORRUPÇÃO DO SANTANDER

Para a prevenção de suborno e corrupção, o Santander baseia-se nos princípios da transparência e da honestidade em suas relações com as administrações públicas e particulares, rejeitando qualquer conduta que possa estar ligada à corrupção, ao suborno, ao tráfico de influência ou qualquer forma de corrupção, o que envolve, entre outras, a proibição das seguintes condutas:

- oferta ou concessão a agentes públicos, funcionários de organizações internacionais, funcionários de agências governamentais ou de empresas públicas, representantes políticos ou candidatos em eleições, de qualquer comissão, remuneração, presente, benefício ou vantagem econômica de qualquer natureza. Excetuam-se os presentes que se enquadrem nos usos sociais e que sejam previamente informados ao Santander;
- pedidos ou solicitações de comissões, remuneração, presentes, benefícios ou vantagens econômicas por qualquer das pessoas listadas acima;
- oferta ou concessão a outras empresas com as quais haja relação de negócios, de qualquer comissão, remuneração, presente, benefício ou vantagem econômica de qualquer tipo para que, em violação de suas obrigações na compra ou venda de produtos ou na contratação de serviços profissionais, gerem favorecimento ou vantagem indevida ao fornecedor;
- aceite de comissões, remuneração, presentes, benefícios ou vantagens de outras empresas ou fornecedores como compensação pela contratação de produtos ou serviços;
- oferta de qualquer presente ou benefício que exceda o que é aceito pelos costumes e práticas sociais, como compensação pela contratação de algum tipo de serviço ou produto com o Santander.

O fornecedor declara ter ciência da vedação das condutas acima descritas, conhecer os padrões éticos do Santander e comprometer-se a cumpri-los durante todo o relacionamento mantido com a instituição.